



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/01357

1/10

**TERMO DE CONTRATO Nº JFRJ-CON-2023/00047
DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARES,
QUE FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
NO RIO DE JANEIRO E A TELSINC COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

A Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro com sede na Av. Almirante Barroso, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pelo Juiz Federal – Diretor do Foro, na forma da legislação, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, **TELSINC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.096.059/0001-98**, estabelecida na Alameda Europa, nº 1.206, 6º andar - Bloco A e 1º Sub Solo - Bloco A, Sala 1, Polo Empresarial – Tamboré, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.543- 325, Tel.: (21) 99723-7950/(21) 2217-4350, Fax: (21) 2217-4398, e-mail: gerlic@sonda.com; contratos.sei@sonda.com; representada neste ato por seu Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças, Sr. Jorge David Ramirez Scott, a seguir denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2022/00148, em consequência do Pregão Eletrônico SRP nº 168/2022, fundamentado na Lei nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e nos Decretos 7.892/13 e 10.024/19, homologado em 14/12/2022, conforme despacho nº TRF2-DES-2022/51700 e conforme JFRJ-DES-2022/46367 do Processo nº JFRJ-EOF-2022/01357, FIRMAM o presente Contrato objetivando a aquisição de softwares, para a Justiça Federal da 2ª Região, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de softwares, para a Justiça Federal da 2ª Região, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 168/2022 e seus Anexos I, II, III, IV, V e VI e na forma estabelecida no presente Contrato.

2-CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – DO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 - A Contratada deverá respeitar e cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante o Contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao Meio Ambiente.

2.1.2 – Tendo em vista se tratar da aquisição de software, essa contratação não acarretará impacto ambiental, pois são produtos exclusivamente digitais e intelectuais, que não empregam recursos ambientais na sua execução.

2.2 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.2.1 - As entregas dos itens 04, 05 e 08 da Planilha de Preços constante do subitem 6.1.1 deste Contrato deverão ser realizadas através do envio dos respectivos códigos e documentos que comprovem o licenciamento em favor do Contratante por mensagem eletrônica a ser remetida para o seguinte endereço, conforme abaixo:

2.2.1.1 - SJRJ: licenciamento@jfrj.jus.br

2.2.1.2 - As licenças adquiridas deverão ser disponibilizadas em sua versão mais atual, exceto nos itens em que for especificado de forma distinta. Em caso de mudança de nomenclatura deverá estar especificado na proposta técnica o nome anterior e o atual.

2.2.2.3 - Devido à existência de filtros anti-spam, recomenda-se o uso de confirmação de entrega e leitura.

2.2.2.4 - Caso não ocorra confirmação do recebimento de mensagem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá entrar em contato com a equipe técnica.

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado digitalmente por JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT - Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças / TELSINC - 20/10/2023 às 18:55:29.
Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 24/10/2023 às 12:13:37.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCONT - 23/10/2023 às 13:37:10.
Documento Nº: 3910443-4989 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3910443-4989>



JFRJCON202300047

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/01357

2/10

2.2.2.5 - As licenças devem estar disponíveis em ambiente Web, durante toda a vigência contratual, de tal forma que os downloads sejam liberados para a equipe de gestão do Contrato.

2.2.2.6 – A Contratada deverá informar o site e os procedimentos de download direto do fabricante, quando cabível.

2.3 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Entrega dos softwares	O prazo de entrega será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a partir do dia útil seguinte à assinatura do Contrato.
02	Recebimento provisório do objeto	Imediatamente depois de efetuada a entrega dos softwares.
03	Recebimento definitivo do objeto	Até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

2.4 – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO E DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.4.1 - Sempre que se exigir, a comunicação entre o representante do Contratante e da Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.

2.4.2 - Para abertura de chamados de suporte técnico e garantia deverá ser permitido o acesso direto à empresa desenvolvedora de software, através de ligação gratuita ou de forma eletrônica, sem limitação para o número de chamados, caso seja necessário suporte do software ou solução de problemas que impliquem em desenvolvimento de correções (patches).

2.5 – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.5.1 - Os produtos e marcas descritos nos itens desta contratação permanecem sob a titularidade de seus fabricantes/distribuidores por toda a extensão do período de duração do contrato, nos termos da Lei nº 9.610/98.

2.6 – DA QUALIFICAÇÃO OU FORMAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

2.6.1 - Os profissionais da Contratada deverão apresentar a qualificação técnica necessária ao fiel cumprimento dos serviços contidos neste Contrato.

2.7 – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

2.7.1 - A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes ao objeto contratado, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante.

2.7.2 - A Contratada deverá exigir de seus empregados, prepostos e outros, direta ou indiretamente vinculados ao objeto contratado, que mantenham sigilo sobre as informações recebidas do Contratante.

2.7.3 - A Contratada deverá entregar, quando da assinatura do Contrato, Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada.

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado digitalmente por JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT - Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças / TELSINC - 20/10/2023 às 18:55:29.
Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 24/10/2023 às 12:13:37.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCONT - 23/10/2023 às 13:37:10.
Documento Nº: 3910443-4989 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3910443-4989>



JFRJCON202300047

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/01357

3/10

2.8 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

2.8.1 - A contratação das licenças de software deverá ocorrer em contrato na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS). Em conformidade com as regras de elegibilidade para aquisições em contrato EAS, a primeira aquisição de licenças será feita em quantidade igual ou superior à 250 licenças dos produtos de padronização (Office 365 E5, E3 ou E1), podendo esta quantidade ser alcançada com um único tipo de licença ou um somatório das licenças especificadas no Lote Único. As contratações de todas as outras licenças destes produtos ficam vinculadas à abertura do contrato EAS, conforme regra exposta neste subitem.

2.8.2 - Para os itens 04 e 08 da Planilha de Preços constante do subitem 6.1.1 deste Contrato, durante o período de validade da ARP e/ou Contrato e após a primeira solicitação de fornecimento, qualquer outra efetuada posteriormente deverá ocorrer em modalidade pró-rata, e as licenças adquiridas deverão ser disponibilizadas dentro do contrato EAS aberto através da primeira solicitação de fornecimento, garantindo assim um único contrato de licenciamento para o Contratante.

2.9 - DO PRAZO DE ENTREGA:

2.9.1 - O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

2.9.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1.º do art. 57 da Lei nº 8666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - Executar os serviços e fornecer as licenças conforme estabelecido neste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as licenças e serviços, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato.

3.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.4 - Responder por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.5 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo Contratante, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

3.6 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.7 - As especificações descritas ao longo do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo representam os requisitos essenciais exigidos pelo Contratante, cabendo à Contratada fornecer todos os componentes necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção.

3.8 - A Contratada poderá fornecer itens com características adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas e se mantenha a compatibilidade da solução. Tal mudança deverá ser solicitada ao Contratante e deverá contar com a anuência do mesmo.

3.9 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante.

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado digitalmente por JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT - Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças / TELSINC - 20/10/2023 às 18:55:29.
Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 24/10/2023 às 12:13:37.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCONT - 23/10/2023 às 13:37:10.
Documento Nº: 3910443-4989 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3910443-4989>



JFRJCON202300047

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/01357

4/10

3.10 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

3.11 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

3.13 - Atender às solicitações dos membros da Equipe de Gestão do Contrato inerentes às obrigações contratuais e/ou à prestação e/ou à gestão dos serviços.

3.14 - Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento à execução do Contrato, bem como qualquer ocorrência relevante à execução contratual.

3.15 - Observar todas as normas de segurança adotadas pelo Contratante, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado.

3.16 - Cumprir as disposições do Termo de Compromisso de Sigilo.

3.17 - Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes ao Contratante, armazenados ou residentes na Contratada.

3.18 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

3.19 - Registrar todas as solicitações feitas pelo Contratante para acompanhamento e controle da execução dos serviços e do fornecimento das licenças.

3.20 - Disponibilizar para download, durante o prazo de manutenção e suporte técnico, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança, de funcionalidades, novas versões dos Softwares, sistemas operacionais e releases referentes às licenças fornecidas, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, no prazo de, no máximo, de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da atualização ou releases.

3.21 - A Contratada não poderá divulgar projetos, serviços e soluções de TIC do Contratante, nem falar em nome do Contratante em nenhum tipo de mídia sem prévia autorização.

3.22 - Não disponibilizar qualquer informação de propriedade do Contratante, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, exceto mediante expressa anuência do mesmo.

3.23 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.23.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

3.24 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3.25 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.26 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.26.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações sócio-profissionais e da organização do trabalho no Poder

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado digitalmente por JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT - Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças / TELSINC - 20/10/2023 às 18:55:29.
Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 24/10/2023 às 12:13:37.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCONT - 23/10/2023 às 13:37:10.
Documento Nº: 3910443-4989 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3910443-4989>



JFRJCON202300047

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/01357

5/10

Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.27 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente Contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID - 19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município. A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

4- CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 – Prestar informações e esclarecimentos à Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

4.2 - Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ou irregularidade verificada no cumprimento do Contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

4.3 - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação.

4.4 - Recusar o recebimento do software, material ou serviço que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada.

4.5 - Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação pela Contratada.

4.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas.

4.7 - Demais deveres e responsabilidades previstas neste Contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

5.1.1 - **Provisoriamente** – Pelo Fiscal Técnico, imediatamente após efetuada a entrega das licenças e a apresentação do documento fiscal correspondente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;

5.1.2 - **Definitivamente** – Pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Requisitante, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, designados na forma estabelecida no item 11.1 deste Contrato, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos produtos, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

5.3 – Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME nº 01, de 04/04/2019 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

5.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os softwares estão em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.6 - A Contratada deverá substituir, às suas expensas, os softwares que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.7 - O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18, da Lei n.º 8.078/90.

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado digitalmente por JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT - Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças / TELSINC - 20/10/2023 às 18:55:29.
Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 24/10/2023 às 12:13:37.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCONT - 23/10/2023 às 13:37:10.
Documento Nº: 3910443-4989 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3910443-4989>



JFRJCON202300047

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/01357

6/10

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - Planilha de Preços:

Item	Descrição	Descrição do Fabricante	Part number	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	Licenciamento de direitos de uso de software Descrição Complementar: Microsoft Office 365 Plano E1 (Licenças de Subscrição pelo período de 26 meses). SIASG (CATSER): 27502	O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	T6A- 00024	1539	885,43	1.362.676,77
5	Licenciamento de direitos de uso de software Descrição Complementar: Microsoft Office 365 Plano E3 (Licenças de Subscrição pelo período de 26 meses). SIASG (CATSER): 27502	O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	AAA- 10842	129	2.439,10	314.643,90
8	Licenciamento de direitos de uso de software Descrição Complementar: - Microsoft Enterprise Mobility + Security (Licenças de Subscrição pelo período de 26 meses). SIASG (CATSER): 27502	EntMoband SecurityE3Full ShrdSvr ALLng MVL PerUsr	AAA- 10732	1668	1.067,34	1.780.323,12

6.1.2 – Os campos “Descrição do Fabricante” e “Part Number” são apenas uma referência e em caso de conflito com a “Descrição”, esta deverá ser considerada;

6.1.3 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 3.457.643,79 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos);

6.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao fornecimento contratado;

6.1.5 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior ou igual a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), a contar do atesto do documento fiscal, aposto pelo gestor do Contrato.

6.2.1.1 – No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2.1.2 – Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado digitalmente por JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT - Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças / TELSINC - 20/10/2023 às 18:55:29.
Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 24/10/2023 às 12:13:37.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCNT - 23/10/2023 às 13:37:10.
Documento Nº: 3910443-4989 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3910443-4989>



JFRJCON202300047

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/01357

7/10

6.2.2 - O Documento Fiscal deverá acompanhar os produtos quando estes forem entregues, por meio do envio dos respectivos códigos por mensagem eletrônica a ser remetida para os endereços constantes do item 2.2 da Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2.2.1 - O(s) referido(s) Documento(s) Fiscal(is) será(ão) considerado(s) apto(s) para atesto definitivo somente após a conferência dos itens com suas especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, e desde que não existam outras pendências que impeçam a liberação do(s) mesmo(s) para encaminhamento à rotina de pagamento.

6.2.3 - Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do Documento Fiscal.

6.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

6.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

6.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.6 - O Documento Fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS - Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

6.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 6.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para esta SJRJ, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

PTRES	Natureza da Despesa	Notas de Empenho
168.364	3.3.90.40	2023NE000510

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 - Apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 - Fraudar a execução do contrato;
- 8.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 - Cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 - Fizer declaração falsa.

8.2. - Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada,

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado digitalmente por JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT - Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças / TELSINC - 20/10/2023 às 18:55:29.
Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 24/10/2023 às 12:13:37.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCONT - 23/10/2023 às 13:37:10.
Documento Nº: 3910443-4989 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3910443-4989>



JFRJCON202300047

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/01357

8/10

isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 8.4, 8.5 e 8.6, com as seguintes penalidades:

8.3.1 – Advertência;

8.3.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.3.2;

8.3.4 – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.6 – Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da Contratada discriminadas neste Contrato, a Contratada, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2% (dois por cento) se descumprido mais de 01 (um) item obrigatório concomitantemente.

8.7 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

8.7.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

8.7.2 – Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.7.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.7.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.8 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

8.9 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

8.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado digitalmente por JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT - Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças / TELSINC - 20/10/2023 às 18:55:29.
Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 24/10/2023 às 12:13:37.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCONT - 23/10/2023 às 13:37:10.
Documento Nº: 3910443-4989 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3910443-4989>



JFRJCON202300047

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/01357

9/10

- a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 168/2022, e seus Anexos I, II, III, IV, V e VI;
- b) Proposta datada de 05/12/2022 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (TRF2-CAP-2022/28002).
- c) Ata de Registro de Preços nº TRF2-ARP-2022/00098, constante do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 168/2022.

10.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas "a" e "b", prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante designará a Equipe de Fiscalização da Contratação, que será formada por 01 (um) servidor designado gestor do Contrato e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo, os quais exercerão, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.4 - A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

11.5 - As irregularidades detectadas pela fiscalização do Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE GARANTIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até:

12.1.1 – o término do prazo de garantia, indicado no item 12.2 desta Cláusula, para os itens da Planilha de Preços, constante do subitem 6.1.1.

12.2 - Os softwares fornecidos deverão possuir garantia do fabricante, incluindo suporte técnico, por 26 (vinte e seis) meses, contados a partir da data do Recebimento Definitivo de que trata o subitem 5.1.2 deste Contrato.

12.2.1 - A garantia de atualização de versão dos produtos será prestada durante toda a vigência contratual.

12.2.2 - Demais garantias exigidas no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

12.3 - Caso quaisquer dos produtos fornecidos venham a apresentar defeito (s) decorrente (s) de falha (s) no processo de fabricação ou devido à má qualidade dentro do prazo de garantia, contado do recebimento definitivo (atesto do documento fiscal), deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1 – Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Seção de Contratos da Justiça Federal de 1º Grau do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.2 – Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes à presente contratação em favor do Contratante.

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado digitalmente por JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT - Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças / TELSINC - 20/10/2023 às 18:55:29.
Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 24/10/2023 às 12:13:37.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCOUT - 23/10/2023 às 13:37:10.
Documento Nº: 3910443-4989 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3910443-4989>



JFRJCON202300047

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO JFRJ-EOF-2022/01357

10/10

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

14.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 – O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

15.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados do contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 – Eventuais supressões realizadas nos termos do item anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

15.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Seção de Contratos, endereço eletrônico tsscont@jfrj.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelo fornecimento dos produtos e serviços contratados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

16.1 – Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

17.1 – Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

Eduardo André Brandão de Brito Fernandes
Juiz Federal – Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

Jorge David Ramirez Scott
TELSINC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Classificação documental: 30.01.02.00



Assinado digitalmente por JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT - Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças / TELSINC - 20/10/2023 às 18:55:29.
Assinado com senha por EDUARDO ANDRE BRANDAO DE BRITO FERNANDES - JUIZ FEDERAL / DIRFO - 24/10/2023 às 12:13:37.
Autenticado com senha por ROBERTA SANTOS SILVA DE ABREU - SUPERVISOR / SCONT - 23/10/2023 às 13:37:10.
Documento Nº: 3910443-4989 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3910443-4989>



JFRJCON202300047

SIGA